



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 197/2014.
Emenda Supressiva de nº CM-043/2014
Projeto de Lei Complementar nº EM-001/2014.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva nº CM-043/2014, de autoria do nobre vereador Adair Otaviano de Oliveira, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-001/2014, de autoria do Poder Executivo que “reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis”.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, IV do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM, c/c com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-043/2014, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-001/2014.

Divinópolis, 22 de Abril de 2014.

Adilson Quadros
Relator

Marquinho Clementino
Presidente

Edimar Máximo
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.